



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 194/2021- GP.

Triunfo, 28 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Triunfo a receber, através de reversão, um imóvel do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Adriano Costa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 037/2021**

Senhor Presidente;  
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Triunfo a receber, através de reversão, um imóvel anteriormente doado pelo Município de Triunfo ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, uma vez que não restou cumprido o encargo constante na cláusula de reversão, ou seja, a construção, instalação e funcionamento de agência do INSS não se concretizou no prazo pactuado.

Além disso, esta municipalidade recebeu, por e-mail, manifestação apresentada pela superintendência do INSS, que oficiou o nosso Município informando não ter mais interesse na construção e instalação da referida agência, em razão do novo modelo de atendimento “Projeto INSS Digital”, iniciando o procedimento para devolução do terreno recebido do Município, conforme Ofício nº 60/2020/LOG (em anexo).

Tal procedimento interno do INSS, firmado no Processo Administrativo nº 35247.000019/009-94, culminou com a decisão da Superintendência da Região Sul, autorizando a reversão e retorno do imóvel ao Município de Triunfo, tendo como justificativa a alteração da política de atendimento dos segurados; indisponibilidade orçamentária e; ausência de servidores para atuar na referida agência.

Importante mencionar, por oportuno, que na época do recebimento do comunicado do INSS, a Administração Municipal buscou diálogo com os representantes da autarquia federal (e-mail em anexo), visando a manutenção do projeto de instalação da referida agência em nosso Município. Infelizmente o retorno foi no sentido da impossibilidade de continuidade do que havia sido pactuado anteriormente.

Por estas razões, convicto da existência de interesse público no caso em apreço, uma vez que o terreno em tela poderá ser utilizado para outros fins públicos, e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, integrantes deste Egrégio Poder Legislativo, requer-se que o presente Projeto seja apreciado e aprovado em seus exatos termos.

Ficam renovamos, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 28 de setembro de 2021.

**Murilo Machado Silva  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI N° 033/2021**

Autoriza o Município de Triunfo a receber, através de reversão, um imóvel do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, através de reversão, um imóvel - lote urbano de número 03- situado na Rodovia TF 010, SN, Bairro Centro, na cidade de Triunfo.

**§1º.** O imóvel apresenta área de 1.950m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUDESTE, frente ao lote, numa extensão de 30m em que faz divisa com a Rodovia TF-10; ao NORDESTE, numa extensão de 65m fazendo divisa com a área remanescente de propriedade do Município; ao NOROESTE, divisa de fundos do lote, numa extensão de 30m em que faz divisa com área remanescente de propriedade do Município; e ao SUDOESTE; numa extensão de 65m em que faz divisa com área do lote 02 de propriedade do Município, conforme descrição de matrícula nº 7.647 do Cartório de Registros de Imóveis, nessa cidade.

**§2º.** O imóvel mencionado no *caput*, deste artigo, destinava-se à construção, instalação e funcionamento de agência do INSS, neste Município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº 2.483, de 20 de janeiro de 2011.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 28 de setembro de 2021.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Schmidt Rocha  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**